



CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 2 de Dezembro de 2008 (03.12)
(OR. fr)

Dossier interinstitucional:
2005/0167 (COD)

16166/1/08
REV 1

CODEC 1630
MIGR 119
COMIX 856

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: COREPER/CONSELHO

n.º prop. Com.: 12125/05 MIGR 41 CODEC 750 COMIX 579 – SEC(2005) 1057

Assunto: Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular [**primeira leitura**]
– Aprovação do acto legislativo (AL + D)

1. Em 5 de Setembro de 2005, a Comissão enviou ao Conselho a proposta em epígrafe ¹, com base no n.º 3, alínea b), do artigo 63.º do TUE ^{2 3}.
2. O Comité das Regiões emitiu parecer em 27 de Abril de 2006 ⁴.

¹ doc. 12125/05.

² Nos termos do artigo 3.º do Protocolo relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, o Reino Unido e a Irlanda participam na aprovação e na aplicação da presente directiva e não ficam a ela vinculados nem sujeitos à sua aplicação.

³ Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia, a Dinamarca não participa na aprovação da presente directiva e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.

⁴ JO C 206 de 29/08/2006, pág. 27.

3. Em conformidade com a declaração comum sobre as regras práticas do processo de co-decisão¹, realizaram-se diversos contactos informais entre o Conselho, o Parlamento Europeu e a Comissão a fim de chegar a um acordo em primeira leitura.
4. O Parlamento Europeu emitiu parecer em primeira leitura a 3 de Setembro de 2008, tendo aprovado 1 alteração à proposta da Comissão. O resultado da votação do Parlamento Europeu reflecte o acordo de compromisso constatado entre as instituições e deverá, portanto, ser aceitável para o Conselho².
5. Assim, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que:
 - aprove a directiva, com a abstenção da Delegação Belga, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, tal como constante do doc. PE-CONS 3653/08;
 - mande exarar na acta da mesma reunião as declarações constantes da adenda à presente nota.

Após a assinatura do acto legislativo pelo Presidente do Parlamento Europeu, pelo Presidente do Conselho e pelos Secretários-Gerais de ambas as Instituições, o acto legislativo será publicado no Jornal Oficial da União Europeia.

¹ JO C 145 de 30.6.2007, p. 5.

² Doc. 10737/08.